



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 082/2017

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAYCON JOSÉ DE FREITAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.229.214/0001-46, com sede no Morro Queimado, nº 51, Zona Rural, na cidade de Alfredo Vasconcelos, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MAYCON JOSÉ DE FREITAS**, portador do CPF 049.741.516-06, identidade MG-10.835.112, residente e domiciliado no Morro Queimado, nº 51, Zona Rural, Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, CEP 36272-000 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 037/2017, modalidade Pregão Presencial nº 030/2017, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 13/03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de veículos, com motorista, combustível e manutenção para prestação de serviços de transporte de usuários do sistema de saúde, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário por viagem
01	Locação de veículo para transporte (Fisioterapia) com capacidade para no mínimo 14 passageiros com motorista, conforme a rota a seguir: - 06h - saindo do Distrito de São José de Pouso Alegre, passando pelas localidades do Tanque, Potreiro, Açude, Cará, adentrando nas mesmas, buscando os pacientes em suas residências com destino a SEDE DO MUNICÍPIO às 09h. - Retorno fazendo o percurso inverso, com total de 86,59 km, previsto para todas <u>terça e quinta-feira</u> .	R\$ 165,00
02	Locação de veículo para transporte (Fisioterapia), com capacidade para no mínimo 14 passageiros com motorista, conforme a rota a seguir: - 12h - saindo do Distrito de São José de Pouso Alegre, passando pelas localidades do Tanque, Potreiro, Açude, Cará, adentrando nas mesmas, passando pela sede do município, buscando os pacientes em suas residências com destino a UNIPAC (CAMPOLIDE). - 16h - retorno fazendo o percurso inverso, com total de 148,00 km, previsto para <u>segunda a sexta-feira</u>	R\$ 214,60
03	Locação de veículo para transporte (Hemodiálise), com capacidade para no mínimo 14 passageiros com motorista, conforme a rota a seguir: - 09:15h - saindo da localidade do Tanque,	R\$ 139,20



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

	passando pela sede do município, buscando os pacientes em suas residências, com destino a cidade de BARBACENA. - 17h - retorno fazendo o percurso inverso, com total de 96,00 km, previsto para segunda a sábado.	
04	Locação de veículo para transporte (APAE), com capacidade para no mínimo 14 passageiros com motorista, conforme a rota a seguir: - 06:30h - saindo do Distrito de São José de Pouso Alegre, passando pelas localidades do Tanque, Potreiro, Açude, Cará, adentrando nas mesmas, buscando os pacientes em suas residências com destino a BARBACENA (APAE). - 10:30h - retorno fazendo o percurso inverso, com total de 96,00 km, previsto segunda a sexta-feira.	R\$ 139,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços de transporte conforme descrição do item.

2.2 - Prestar os serviços por si mesma sendo vedado à contratada a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço total estimado da prestação do serviço objeto da presente licitação é de: R\$ 148.876,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequente ao trabalhado mediante a apresentação da nota fiscal visada pela Superintendência de Transporte, conforme o serviço prestado, na tesouraria da Prefeitura nos dias de seu funcionamento.

4.2 - Somente serão pagas as viagens autorizadas pela **CONTRATANTE** obedecendo ao roteiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo do contrato, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado através de planilhas de custos, documentos fiscais e outros documentos hábeis a provar a ocorrência do desequilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

6.1 - São direitos da **CONTRATANTE**:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- Fiscalizar os veículos a qualquer tempo;

6.2 - São direitos da **CONTRATADA**:

- Receber conforme este contrato;
- receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços;

7.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter-se durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços somente com veículos em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedado à contratada a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado à **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já a **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.
- g) Manter em perfeito estado de conservação e higiene os veículos utilizados na prestação dos serviços ora contratados.
- h) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pela **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

9.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

9.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato começa a partir de sua assinatura e término em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses e aditado com aumento ou supressão do item licitado, tudo de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações:

02.07.06.10.301.0130.2049 Manut.Despesas Transporte Pacientes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato ou de sua execução.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfredo Vasconcelos, 13 de março de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MAYCON JOSÉ DE FREITAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome _____ CPF _____

2 - _____
Nome _____ CPF _____